



Estado do Pará  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA**  
**C.G.C. 04.873.600/0001-15**

---

---

**LEI MUNICIPAL Nº 1.716/2010**

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº  
1.321/97 QUE CRIA O FUNDO  
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA  
SOCIAL E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

Eu, Prefeito Municipal de Augusto Corrêa, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**CAPÍTULO I**  
**DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Art. 1º - O Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS consiste em instrumento de captação e aplicação de recursos, com receitas em conformidade com esta lei e demais leis aplicáveis às finanças e orçamento público, e acompanhamento do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS:

I - dotações orçamentarias definidas na Lei Orçamentaria Anual do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício:

II - recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

III - doações, auxílios, contribuições, legados, subvenções e transferências de entidades governamentais, não-governamentais e de pessoas físicas ou jurídicas nacionais e internacionais;

IV - produtos de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizados na forma da Lei;

V - produtos de vendas de materiais e publicações dos programas e projetos ligados à Assistência Social;

VI - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o FMAS tem direito a receber por força da lei ou de convênios no setor;

VII - produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VIII - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas;

Parágrafo 1º - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial, sob a denominação "Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS".



Estado do Pará  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA**  
**C.G.C. 04.873.600/0001-15**

---

---

Art. 3º - O FMAS será gerido pelo titular da Secretaria de Trabalho e Promoção Social, juntamente com o Prefeito Municipal, com controle social do Conselho Municipal de Assistência Social, competindo-lhe:

I - contabilizar os recursos orçamentários próprios do Município, ou a ele transferidos para a Assistência Social, pela União, Estado, pessoas físicas e jurídicas e particulares, através de convênios e doações;

II - manter o controle escriturário das aplicações financeiras dos recursos;

III - repassar os recursos a serem aplicados em projetos e programas aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

IV - encaminhar à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS - relatório anual de atividades e de realização financeira dos recursos;

Parágrafo único: os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, integrarão o orçamento da Secretaria de Trabalho e Promoção Social.

Art. 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social serão aplicados em:

I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social.

II - pagamento de convênios ou contratos a entidades de direito público e privado, pessoas físicas ou jurídicas, para execução de programas, projetos e serviços específicos do setor de Assistência Social;

III - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos;

IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social;

V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;

VI - capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social;

VII - pagamento de benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do artigo 15, da Lei 8.742/93, da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS.

Art. 5º - O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no CNAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.



Estado do Pará

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA**

**C.G.C. 04.873.600/0001-15**

---

---

Parágrafo único - As transferências de recursos para Órgãos Governamentais e Entidades não-governamentais se processarão mediante convênios, contratos, acordos ou ajustes, obedecendo a legislação vigente, segundo os programas e projetos e serviços aprovados pelo CMAS.

Art. 6º- Esta lei entra em vigor na, data da sua publicação, revogados os artigos 16 a 20 da Lei Municipal nº 1.321/97.

Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito, 03 de maio de 2010

**AMÓS BEZERRA DA SILVA**  
Prefeito Municipal